

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Decreto 8.016 de 17 de maio de 2013, CNPJ 34.028.316/0001-03.

Representante dos Empregados da ECT: Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba

Objeto: Acordo para compensação de horas não trabalhadas, em razão de greves ocorridas na DR/SPM, em 11/02/2015; 20/03/2015; 02/04/2015; 10/04/2015 e 20/04/2015. Tendo como base o MESA REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - MRNP.

Cláusula Primeira. O presente Acordo rege a forma como serão compensadas as horas de trabalho, em função da greve de empregados da DR/SPM nas datas de 11/02/2015; 20/03/2015; 02/04/2015; 10/04/2015 e 20/04/2015, e tem como objetivo a concretização do compromisso da Empresa e dos seus empregados em prestar um serviço de qualidade, com a rapidez e a pontualidade requeridas pela sociedade.

Cláusula Segunda. Acordam as partes que as compensações dos dias efetivamente não trabalhados - no total de 8 (oito) horas para os empregado que não trabalham aos sábados, e 12 (doze) horas para os empregados que trabalham aos sábados - em virtude das greves deverão ser abatidas das horas extras realizadas no período de 01/04/2015 a 30/04/2015.

Cláusula Terceira. Havendo horas remanescentes, as compensações ocorrerão mediante convocação realizada com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas), até o dia 30 de junho/2015, de segunda à sexta-feira, por 2 (duas) horas diárias no máximo, respeitados os intervalos entre jornadas e intrajornadas.

Cláusula Quarta. Caso o empregado, após convocação feita pelo gestor da Unidade, opte pela não compensação, o desconto referente aos dias não trabalhados em função da greve será processado ao final do prazo estipulado para a compensação. A ECT se compromete a não realizar os descontos dos empregados que não forem devidamente convocados para a compensação das horas.

Cláusula Quinta. De acordo com a necessidade da Diretoria Regional, os empregados que participaram do movimento grevista poderão ser convocados para trabalhar no final de semana, dia de repouso e feriado (observado o previsto nas Clausulas 64 e 65 do ACT). A convocação de que trata esta cláusula, poderá, a critério do empregado, ser abatida do saldo devedor de horas a compensar.

Cláusula Sexta. Sobre a compensação das paralisações ocorridas nos CDDs Grajaú, João Vieira, CEE Aclimação e AC Artur Alvim, bem como a ressarcimento dos valores descontados, a DR/SPM submeterá à Administração Central para as devidas providencias.



Continuação do Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas, em razão de greves ocorridas na DR/SPM, em 11/02/2015; 20/03/2015; 02/04/2015; 10/04/2015 e 20/04/2015. Tendo como base o MESA REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - MRNP.

Cláusula Sétima. O SINTECT/SP se compromete em manter as negociações com a Empresa, para que não ocorram novas paralisações, comprometendo-se a comunicar a DR/SPM com o prazo mínimo de 30 dias sobre a possibilidade de paralisação regional ou pontual, para que a Empresa tenha tempo hábil de adotar as providencias cabíveis para que não ocorra a paralisação.

São Paulo, 28 de abril de 2015.

E por estarem de comum acordo, assinam:


Wilson Abadio de Oliveira
DR/SPM


Elias Cesário de Brito Junior
SINTECT/SP

Elias Cesario de Brito Junior
Presidente do SINTECT/SP
RG 22.087.501-7
elias.junior65@hotmail.com
DIVIZA


Ricardo Aparecido dos Reis
DR/SPM


Rogério Bueno da Silva
SINTECT/SP


Ricardo Adriane Rodrigues de Sousa
SINTECT/SP